

TEXTO FINAL



PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 1, DE 2019

Estabelece a obrigatoriedade da promoção e do incentivo à participação de alunos de escolas públicas de educação básica em competições desportivas, concursos estudantis e olimpíadas em todas as áreas de conhecimento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade da promoção e do incentivo à participação de alunos de escolas públicas de educação básica em competições desportivas, concursos estudantis e olimpíadas em todas as áreas de conhecimento.

Art. 2º O Poder Público promoverá e incentivará a participação de estudantes de escolas públicas de educação básica em competições desportivas, concursos estudantis e olimpíadas em todas as áreas de conhecimento.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no *caput*, serão disponibilizados recursos materiais, humanos, logísticos, financeiros e didáticos, inclusive, em caráter opcional, com apoio de entidades públicas e privadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2020, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) completará trinta anos e um dos direitos assegurados é a formação educacional de qualidade. No entanto, é fato notório que o sistema educacional brasileiro de educação básica não atinge os objetivos previstos no plano teórico. É preciso propor algo que atenue esse impasse.



Destarte, o projeto visa apoiar as escolas públicas, bem como seus alunos, através de atividades pedagógicas, além de divulgar a relevância dos projetos por meio de campanhas publicitárias nas instituições de ensino.

Um exemplo disso é a Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP) que proporciona aos alunos uma prova que estimula o raciocínio, além de garantir benefícios financeiros aos destaques. Isso ocorre devido a sua divulgação ser eletiva e abranger cerca de 18 milhões de alunos por ano.

Dessa forma, é necessária a implementação de uma legislação que assegure a execução dessas atividades nas instituições públicas de ensino do país, a fim de que mais jovens tenham uma oportunidade de participar dos projetos estudantis que proporcionem a eles a potencialização do conhecimento e abertura para novas experiências que sejam capazes de lapidar seu futuro.

Em função do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei

Sala das Sessões,

Jovem Senador Alan Alves

Jovem Senadora Giovanna Sotelo

Jovem Senador João Joel

Jovem Senador Julio Marques

Jovem Senadora Laila Soares

Jovem Senadora Adellaide Campos

Jovem Senadora Nayara Oliveira

Jovem Senadora Sanna Mello

Jovem Senadora Thalita Pacher

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 1 , DE 2019

Estabelece a obrigatoriedade da promoção e do incentivo à participação de alunos de escolas públicas em concursos estudantis, olimpíadas de conhecimento e competições desportivas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade da promoção e do incentivo à participação de alunos de escolas públicas em concursos estudantis, olimpíadas de conhecimento e competições desportivas.

Art. 2º Cabe ao Poder Público promover e incentivar a participação de estudantes de escolas públicas em concursos, olimpíadas de conhecimento e competições desportivas.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no *caput*, serão disponibilizados recursos materiais, humanos e didáticos, inclusive, em caráter opcional, com apoio de entidades públicas e privadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2020, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) completará trinta anos e um dos direitos assegurados é a formação educacional de qualidade. No entanto, é fato notório que o sistema educacional brasileiro de educação básica não atinge os objetivos previstos no plano teórico. É preciso propor algo que atenue esse impasse.

Destarte, o projeto visa apoiar as escolas públicas, bem como seus alunos, através de atividades pedagógicas, além de divulgar a relevância dos projetos por meio de campanhas publicitárias nas instituições de ensino.

Um exemplo disso é a Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP) que proporciona aos alunos uma prova que estimula o raciocínio, além de garantir benefícios financeiros aos destaques. Isso ocorre devido a sua divulgação ser eletiva e abranger cerca de 18 milhões de alunos por ano.

Dessa forma, faz- se necessário a implementação de uma legislação que assegure a execução dessas atividades nas instituições públicas de ensino do país, a fim de que mais jovens tenham uma oportunidade de participar dos projetos estudantis que proporcionem a eles a potencialização do conhecimento e abertura para novas experiências que sejam capazes de lapidar seu futuro.

Em função do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei

Sala das Sessões,

Comissão Cecília Meireles

Jovem Senador Alan Alves *Alan Alves*

Jovem Senadora Giovanna Sotelo *Giovanna Sotelo*

Jovem Senador João Joel *João Joel*

Jovem Senador Julio Marques *Julio Cesar m. de Oliveira*

Jovem Senadora Laila Soares *Laila Soares*

Jovem Senadora Adellaide Campos *Adellaide Campos*

Jovem Senadora Nayara Oliveira *Nayara Oliveira*

Jovem Senadora Sanna Mello *Sanna Mello*

Jovem Senadora Thalita Pacher *Thalita Pacher*



Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Emenda nº 1 (Substitutivo) ao PLS Jovem nº 1, de 2019

Estabelece a obrigatoriedade da promoção e do incentivo à participação de alunos de escolas públicas em concursos estudantis, olimpíadas de conhecimento e competições desportivas.

Matéria PLSJ 1/2019

Início Votação 29/11/2019 14:39:06

Término Votação 29/11/2019 14:43:59

Sessão 2º Sessão Não Deliberativa

Data Sessão

29/11/2019 13:28:09

Partido	UF	Nome Senador	Voto
-	CE	Alan Ferreira	SIM
-	PA	Breno Sanches	SIM
-	AC	Bruna Luiza	SIM
-	MT	Camila Antunes	SIM
-	SP	Camila Folieni	SIM
-	AP	Caroline Ribeiro	SIM
-	MA	Cibele Loiola	SIM
-	BA	Elber Almeida	SIM
-	TO	Elda de Macedo	SIM
-	AM	Giovanna Sotelo	SIM
-	MG	Igor Camilo	SIM
-	RS	Isabela Pradebon	SIM
-	GO	Jamily Kelly	SIM
-	PR	João Joel	SIM
-	RJ	Julio Cesar	SIM
-	PB	Maria Adellaide	SIM
-	RR	Matheus Alves	SIM
-	PE	Monaísa Laís	SIM
-	RO	Nayara Silva	SIM
-	AL	Pedro Henrique	NÃO
-	ES	Sanna Abigail	SIM
-	DF	Suzanny Kuhlmann	SIM
-	SC	Thalita Pacher	SIM
-	SE	Vivian Gabrieli	SIM
-	PI	Yasmin Leal	SIM
-	MS	Yasmin Stefany	SIM

Presidente: Laila Cristina

SIM:25 NÃO:1 ABST.: 0

PRESIDENTE:1

TOTAL:27

Maria Adellaide Mocil Campos

Primeiro-Secretario



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA 2^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO CECÍLIA MEIRELES, DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56^a LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Às quinze horas e quarenta minutos do dia vinte e sete de novembro de dois mil e dezenove, na sala quatro do Instituto Legislativo Brasileiro, sob a Presidência da Jovem Senadora Sanna Abigail/ES, e com a presença dos Senhores Jovens Senadores Nayara de Oliveira/RO, Alan Henrique/CE, Maria Adellaide/PB, Laila Cristina/RN, Júlio César/RJ, Giovanna Moura/AM, Thalita Pacher/SC e Joao Joel/PR, reúne-se a Comissão Cecília Meireles. Havendo número regimental, abrem-se os trabalhos. A Senhora Presidente submete à apreciação do Plenário a dispensa da leitura e aprovação da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A Senhora Presidente informa que a presente reunião está dividida em duas partes: a primeira parte destinada à apresentação e votação de Projeto de Lei de autoria da Comissão Cecília Meireles; e a segunda parte destinada à leitura do Projeto de Lei oriundo da Comissão Sobral Pinto, para elaboração de parecer. **1^a Parte:** Foi apresentado o seguinte Projeto de Lei de autoria da Comissão Cecília Meireles: **Projeto de Lei do Senado Jovem nº 01, de 2019**, que “Estabelece a obrigatoriedade da promoção e do incentivo à participação de alunos de escolas públicas em concursos estudantis, olimpíadas de conhecimento e competições esportivas”. Após a leitura do projeto, colocado em votação, a Comissão aprova o Projeto. A Senhora Presidente suspende a presente reunião às quinze horas e quarenta sete minutos. A reunião é reaberta às quinze horas e cinquenta e cinco minutos. **2^a Parte:** é feita a leitura da seguinte matéria: **PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 03, DE 2019**, que “Institui o Minuto da Cidadania, que tem por objetivo difundir os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal”. A Presidência designa a Jovem Senadora Nayara de Oliveira relatora da matéria. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerra a reunião às dezesseis horas e cinco minutos, determinando que eu, Bruno Cunha Lima, Secretário da Comissão Cecília Meireles, lavrasse a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Senhora Presidente.

JOVEM SENADORA SANNA ABIGAIL/ES
Presidente da Comissão Cecília Meireles



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO CECÍLIA MEIRELES (JOVEM SENADOR 2019)

LISTA DE PRESENÇA		
2ª REUNIÃO – 27/11/2019		
Membros	Estado	Assinatura
Alan Henrique	CE	Alan plus Henrique Ferreira
Maria Adellaide	PB	Maria Adellaide Maciel Pimpao
Nayara de Oliveira	RO	Nayara de Oliveira Silva
Laila Cristina	RN	Laila Cristina
Júlio César	RJ	Júlio Cesar M. de Oliveira
Giovanna Moura	AM	Giovanna Senna Soeteo
Thalita Pacher	SC	Thalita Pacher
Joao Joel	PR	João Joel de Oliveira Junior
Sanna Abigail	ES	Sanna Mello

PARECER Nº 1 , DE 2019

Da COMISSÃO NÍSIA FLORESTA, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2019, da Comissão Cecília Meireles, que *estabelece a obrigatoriedade da promoção e do incentivo à participação de alunos de escolas públicas em concursos estudantis, olímpiadas de conhecimento e competições desportivas.*

RELATOR: Jovem Senador Elber Souza Almeida

I – RELATÓRIO

Chega ao exame da Comissão Nísia Floresta o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2019, que *estabelece a obrigatoriedade da promoção e do incentivo à participação de alunos de escolas públicas em concursos estudantis, olímpiadas de conhecimento e competições desportivas.*

O projeto é composto de três artigos. A proposição obriga o Poder Público a promover e incentivar alunos de escolas públicas a participar de concursos estudantis. Para tanto, deverão ser disponibilizados recursos materiais, humanos e didáticos.

A cláusula de vigência estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

II – ANÁLISE

A análise abrangerá a constitucionalidade e o mérito da matéria.



Em relação à constitucionalidade, compete à União legislar sobre educação nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF). Não há reserva de iniciativa prevista no § 1º do art. 61 da CF. Há adequação da espécie legislativa ordinária pela qual a matéria é veiculada. Não se verificam conflitos com as demais disposições materiais da CF.

Quanto ao mérito, é de suma relevância o incentivo à participação de alunos de escolas públicas em atividades extracurriculares. Por isso, elogiamos a iniciativa da nobre Comissão Cecília Meireles que visa a promover essa participação.

Entretanto, percebemos oportunidades de aperfeiçoamento.

Quanto ao art. 1º, propomos melhor delimitar as escolas públicas como escolas públicas de educação básica, a fim de esclarecer que não há abrangência de instituições de ensino superior.

Em relação ao art. 2º, sugerimos alterar o texto para afirmar a obrigatoriedade do Poder Público acerca do incentivo e promoção da participação de alunos em atividades especificadas no projeto. Além disso, deixamos claro que o incentivo abrange todas as áreas do conhecimento, visto que temos notícia de voto à participação estudantil em olímpiadas na área de Ciências Humanas por parte de algumas instituições de ensino público.

Acerca do parágrafo único, acrescentamos a previsão de recursos financeiros e logísticos ao rol dos ali elencados.

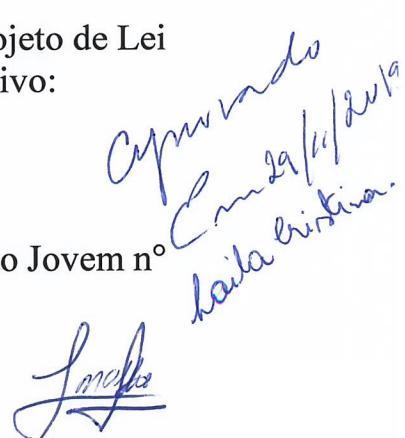
Dessa forma, apresentamos emenda substitutiva à proposta original.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2019, nos termos do seguinte substitutivo:

EMENDA 1 (SUBSTITUTIVA)

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei do Senado Jovem nº 1, de 2019:



Assinatura de Cecília Meireles

Cecília Meireles
12/11/2019

“Estabelece a obrigatoriedade da promoção e do incentivo à participação de alunos de escolas públicas de educação básica em competições desportivas, concursos estudantis e olimpíadas em todas as áreas de conhecimento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade da promoção e do incentivo à participação de alunos de escolas públicas de educação básica em competições desportivas, concursos estudantis e olimpíadas em todas as áreas de conhecimento.

Art. 2º O Poder Público promoverá e incentivará a participação de estudantes de escolas públicas de educação básica em competições desportivas, concursos estudantis e olimpíadas em todas as áreas de conhecimento.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no *caput*, serão disponibilizados recursos materiais, humanos, logísticos, financeiros e didáticos, inclusive, em caráter opcional, com apoio de entidades públicas e privadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

Matheus Alves,
Presidente
Matheus Barboza Alves

, Relatores

Jovem Senadora Bruna Luiza

Bruna Luiza Souza Silva

Jovem Senadora Camila Antunes

Camila Antunes

Jovem Senadora Caroline Ribeiro

Caroline Ribeiro

Jovem Senador Elber Almeida

Elber Souza Almeida

Jovem Senadora Jamily Kelly

Jamily Kelly Lessa e São Souza Silva

Jovem Senadora Monaísa Laís

Monaísa Leão de Sá Souza

Jovem Senadora Suzanny Kuhlmann

Suzanny Dias Kuhlmann

Jovem Senadora Yasmin Carvalho

Yasmin Carvalho Seal



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA 3^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO NÍSIA FLORESTA, DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56^a LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Às dezessete horas do dia vinte e oito de novembro de dois mil e dezenove, na sala sete da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Jovem Senador Matheus/RR, e com a presença dos Senhores Jovens Senadores Elber/BA, Jamily Kelly/GO, Suzanny/DF, Yasmin/PI, Monaisa Laís/PE, Camila/MT, Caroline/AP e Bruna Luiza/ AC, reúne-se a Comissão Nísia Floresta. Havendo número regimental, abrem-se os trabalhos. Inicia-se a deliberação da pauta. **Deliberativa, ITEM ÚNICO: PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 01, DE 2019**, que *"Estabelece a obrigatoriedade da promoção e do incentivo à participação de alunos de escolas públicas em concursos estudantis, olimpíadas de conhecimento e competições desportivas"*. **Autoria:** Comissão Cecília Meireles. **Relatório:** pela aprovação do Projeto, na forma da emenda nº 1- SUBSTITUTIVA. **Relator:** Jovem Senador Elber/BA. **Resultado:** Após a leitura do relatório e encerrada a discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o relatório, que passa a constituir o Parecer da Comissão Nísia Floresta, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1- SUBSTITUTIVA- Comissão Nísia Floresta. O Senhor Presidente submete a dispensa da leitura das Atas da reunião anterior e da presente reunião, que são dadas como aprovadas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião às dezessete horas e trinta e seis minutos, determinando que eu, **Andreia Mano da Silva Tavares, Secretária da Comissão Nísia Floresta**, lavrasse a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Senhora Presidente.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Matheus Barbosa Alves".
JOVEM SENADOR MATHEUS
Presidente da Comissão Nísia Floresta



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO NÍSIA FLORESTA (JOVEM SENADOR 2019)

LISTA DE PRESENÇA		
3ª REUNIÃO – 28/11/2019		
Membros	Estado	Assinatura
Elber	BA	<i>Elber Souza Almeida</i>
Jamily Kelly	GO	<i>Jamily Kelly L. Souza Silveira</i>
Suzanny	DF	<i>Suzanny Dias Kuhlmann</i>
Yasmin	PI	<i>Yasmin de Lavaíhe Leal</i>
Matheus	RR	<i>Matheus Barbosa Alves</i>
Monaisa Laís	PE	<i>Monaisa Laís de Sá Souza</i>
Camila	MT	<i>Camila A. Simoni</i>
Caroline	AP	<i>Caroline Silva Riheiro</i>
Bruna Luiza	AC	<i>Bruna Luiza Souza Silva</i>



OF.SF Nº 10691 2019

Em 11 de dezembro de 2019

À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Senhor Presidente, da CDH,

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, encaminho a redação final da proposição apresentada pelos Jovens Senadores: Alan Alves; Giovanna Sotelo; João Joel; Julio Marques; Laila Soares; Adellaide Campos; Nayara Oliveira; Sanna Mello e Thalita Pacher, aprovada no Plenário do Senado Federal em 29 de novembro de 2019, no âmbito do Projeto Senado Jovem.

De acordo com o referido parágrafo único, terá o tratamento de sugestão legislativa, prescrito no inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada nos termos dos arts. 18 e 20 da Resolução nº 42/2010.


Senador **Antonio Anastasia**
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal